

## **LEI Nº 1.720/2006 de 16 de novembro de 2006**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, e legislação em vigor,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes orçamentárias do Município que abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 2.º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2006/2009 - especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2007.

**§ Único** - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2007 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

**Art. 3º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, se criadas, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Parágrafo Único** - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, se forem criadas, somente receberão recursos do tesouro municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

**Art. 4º** - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007 obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

**1** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do equilíbrio entre receita e despesas.

**2** - O montante das despesas não poderá ser superior ao das Receitas.

**3** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas, para o exercício de 2007 a preços do mês imediatamente anterior a sua elaboração, considerando os aumentos, diminuições ou projeções de serviços ou atividades.

**4** - As estimativas das receitas serão feitas a preço do mês imediatamente anterior, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais, serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, antes do encerramento do exercício.

**5** - Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão prioridade sobre os novos projetos.

**6** - Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.

**7** - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.

**8** - Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

**9** - O Município aplicará em financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de acordo com as disposições estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 029, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.

**10** - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45º da Lei Complementar nº 101.

**Art. 5º** - A receita estimada para o exercício de 2007 deverá ter a seguinte destinação:

a) - Reserva de contingência até o limite de 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida prevista para o respectivo exercício.

b) - para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) - para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;

d) - para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

**Art. 6º** - O Poder Executivo , tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado , observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.

**Parágrafo 1º** - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

**Parágrafo 2º** - Os valores consignados na proposta orçamentária e atinente à projeção constante nesta Lei, poderão ser alterados, visando o pleno atendimento dos seus objetivos específicos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, com outras esferas de Governo , para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União ou do Estado, para atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária, ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações e Agricultura.

**Art. 8º** - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas ao parâmetro estabelecido pela Legislação em vigor.

**§ Único** - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados na Legislação em vigor.

**Art. 9º** - As concessões de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, esporte, educação e assistência social, serão disciplinadas através de Lei específica a ser enviado ao Poder Legislativo Municipal.

**1** - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, através de Decreto, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades Beneficiadas.

**2** - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

**3** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 10º** - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração Direta.

**§ Único** – Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso de sua origem.

**Art. 11º** - As operações de crédito por antecipação de receita, deverão atender as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 12º** - Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada semestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:

- I - realização de transferências voluntárias;
- II - realização de novos investimentos;
- III - execução dos investimentos em andamento;
- IV - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;
- V - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

**Art. 13º** - A Lei Orçamentária conterá dotações destinadas à Reserva de Contingência e sua destinação será na cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definidas, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 14º** - Consideram-se despesas irrelevantes as despesas efetuadas de acordo com as disposições dos incisos I e II do art. 24º da Lei Federal nº 8666 e suas alterações posteriores.

**Art. 15º** - Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais legislações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para o exercício vindouro.

**Parágrafo Único** – As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico, em vista de não se tratar de Receita Tributária e desta forma, não ensejar evasão de receitas.

**Art. 16º** - Constituem receitas do Município as provenientes de:

**I** - tributos de sua competência;  
**II** - de atividade econômica que venha a executar;  
**III** - de transferências decorrente de determinação constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;

**IV** - de empréstimo e/ou financiamento com prazo, superior a 12 (doze) meses, autorizado por lei específica, vinculada a obras, aquisição de equipamentos e serviços públicos.;

**V** - empréstimos tomados por antecipação de receita, para despesas de custeio.

**Art. 17** - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

**I** - abrir crédito suplementares para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido.

**II** – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, até o limite recebido.

**III** – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação.

**IV** – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

**V** - autorização para realização de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício de 2007, até o percentual de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada.

**VI** - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

**VII** - para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da legislação em vigor.

**VIII** - para a suplementação de dotações destinadas ao pagamento de Amortização de Dívidas e Precatórios Judiciais.

**IX** - para a suplementação de dotações de despesas com pessoal em vista da concessão de Revisão Geral Anual.

**Art. 18º** - O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63º da Lei Complementar nº 101.

**Art. 19º** - Para fins do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:

**I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

**II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**III** – sejam Consultorias e Assessorias.

**IV** – sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização.

**V** - sejam para atendimento dos programas de saúde, educação e assistência social, com recursos específicos e vinculados.

**Art. 20º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

**I** - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

**II** - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso “X” do art. 37º da Constituição Federal.

**III** - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

**IV** - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

**V** – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**VI** - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

**VII** - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

**VIII** - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

**IX** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Art. 21º** – A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

**I** - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

**III** - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único** - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

**Art. 22º** – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

**I** – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

**II** – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

**III** – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

**IV** – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

**V** – a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa

pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;

**VI** – prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;

**VII** – medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho da Prefeitura. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;

**VIII** – política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;

**IX** – elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.

**X** - implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passíveis de prescrição.

**Art. 23º** - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação desde que atenda as exigências do art. 116º da Lei 8.666 e do art. 62º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 24º** - No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subsequente, os dados e informes, previstos no § 3º do art. 12º da Lei Complementar nº 101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 25º** – O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes do Inciso 2 do art. 3º desta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.

**Art. 26º** - A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2007, de acordo com as disponibilidades de recursos.

**Art. 27º** - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstos no anexo I, para suas secretarias e

órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária.

**Art. 28º** - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2007, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**Parágrafo único** - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.
- c) que venham a alterar os percentuais mínimos de aplicação em educação e saúde.

**Art. 29º** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 30º** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2006, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

**Parágrafo 1.º** - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**Parágrafo 2.º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 31º** - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro atenderá as prioridades e metas

estabelecidas nesta Legislação e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

**Art. 32º** - As despesas obrigatórias de caráter continuado definido no art. 17º da Lei Complementar n.º 101, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro atinente a presente LDO, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo Único** – A abertura de créditos adicionais, necessários para o atendimento às disposições do “caput” do presente artigo, far-se-á através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 33º** – O Anexo de Metas Fiscais para o exercício econômico e financeiro de 2007, será estabelecido através de Decreto do Executivo Municipal, prevendo as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, e será enviado ao Legislativo Municipal juntamente com a Proposta Orçamentária para o exercício de 2007.

**Art. 34º** – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível;

**Art. 35º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 36º** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

**Art. 37º** - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

**Parágrafo único** - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**Art. 38º** - A Câmara Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 39º** – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Ao final do exercício financeiro de 2007, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

**Art. 40º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

**II** - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Parágrafo 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

**Art. 41.º** - O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

**I** - texto da lei;

**II** – consolidação dos quadros orçamentários;

**§ 1.º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

**I** - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;

**II** - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

**III** - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

**IV** - demonstrativo de função, sub-unção e programa por projeto, atividade e operação especial;

**V** - demonstrativo de função, sub-função e programa por categoria econômica;

**VI** - demonstrativo de função, sub-função e programa conforme o vínculo com os recursos;

**VII** - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

**VIII** - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**IXI** - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;

**X** - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

**§ 2.º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I** - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

**II** - resumo da política econômica e social do Governo;

**III** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

**IV** - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

**V** - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública;

**Art. 42º** - Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29º da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

**Art. 43º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2007, excepcionalmente, será entregue a esta Casa, até o dia 30 de novembro em curso.

**Art. 44.º** - A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

**§ 1.º** - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

**§ 2.º** - A Câmara Municipal organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**§ 3.º** - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 45º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO  
16 de novembro de 2006

**Registre-se e Publique-se:**

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,  
Prefeito Municipal.**

Carlos Humberto Dall Pra,  
Sec. da Administração

**P R O G R A M A S**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Exercício de 2007**  
**Anexo I**

**01 - PROCESSO LEGISLATIVO**

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
01.01	<b>Aquisição de Equipamentos e Material Permanente</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	3.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
01.02	<b>Reforma das instalações da Câmara Municipal</b>
<b>Objetivos</b>	Melhorar as condições de funcionalidade, principalmente, quanto aos serviços Legislativos.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
01.03	<b>Conservação do Prédio e/ou instalações do Legislativo</b>
<b>Objetivos</b>	Conservar o prédio da Câmara Municipal de Vereadores e/ou suas instalações, promovendo melhorias que se tornarem necessárias.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
01.04	<b>Cursos de aperfeiçoamento e seminários</b>
<b>Objetivos</b>	Oportunizar vereadores e funcionários do Poder Legislativo Municipal a inteirar-se do processo legislativo visando o bom andamento da Câmara Municipal de Vereadores.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00

## 02 - ADMINISTRAÇÃO

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.01	<b>Reformulação da Sede Administrativa Municipal</b>
<b>Objetivos</b>	Instalar adequadamente os vários setores da Administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	4.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.02	<b>Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente</b>
<b>Objetivos</b>	Equipar as várias unidades Administrativas, com móveis, máquinas, veículos, biros, fichários e equipamentos diversos de trabalho, tornando-as mais eficientes
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	30.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.03	<b>Ampliação de Sistema Computadorizado</b>
<b>Objetivos</b>	Modernizar os serviços de controle financeiros, agilizando as informações, e assegurar maior grau de confiabilidade nos dados.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	15.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.04	<b>Reestruturação Administrativa e Tributária com realização de Concursos Públicos e Admissão de Pessoal.</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar a Prefeitura de uma nova organização, mais moderna e eficiente, na prestação de serviços Administrativo e Tributários, com realização de provas Seletivas para admissão de pessoal.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	20.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.05	<b>Amortização da Dívida Pública</b>

<b>Objetivos</b>	Amortização de financiamentos diversos, contraídos pela Administração e dos parcelamentos efetuados.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	VER.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.06	<b>Elaboração do Plano Diretor e Recadastramento Imobiliário.</b>
<b>Objetivos</b>	Disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade nos termos do art. 182 da Constituição, e recadastramento imobiliário, para fins de Reorganização do Cadastro Municipal.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00


<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.08	<b>Construção de pavilhões e ampliações no Parque de Exposições</b>
<b>Objetivos</b>	Ampliar a Exposição agropecuária, que realiza-se anualmente, neste Parque Municipal de Exposições.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	70.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.09	<b>Realização de Eventos Festivos, Recepções e Publicidade</b>
<b>Objetivos</b>	Realizar festividades oficiais, e eventos festivos do Município e manutenção da Publicidade Oficial.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	15.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.10	<b>Auxilio a Instituições de Saúde, Educacionais e da Agricultura.</b>

<b>Objetivos</b>	Destinação de recursos através de auxílio para entidades.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.11	<b>Incentivo para formação de áreas de Lazer Popular</b>
<b>Objetivos</b>	Formar e implantar áreas de lazer popular, e organizar eventos festivos e populares, inclusive com a realização de parcerias, investimentos e melhoramentos no balneário do espraído.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.12	<b>Conservação de Próprios Municipais</b>
<b>Objetivos</b>	Cuidar adequadamente da conservação e das instalações dos diversos prédios dos próprios Municipais.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
02.13	<b>Aquisição, Construção e Aquisição de Próprios</b>
<b>Objetivos</b>	Aquisição de novos prédios e/ou construir, em terrenos próprios ou adquiri-los e também ampliação dos existentes, visando uma melhor instalação dos órgãos e serviços municipais.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

### 03- PRODUÇÃO VEGETAL

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
03.01	<b>Ampliação do horto Florestal</b>
<b>Objetivos</b>	Produzir mudas de árvores diversas e ornamentais, facilitando o sistema de abastecimento, possibilitando à população aquisição dos mesmos, com baixo custo, dando atendimento ao horto florestal e prestação de assistência e serviços aos produtores e minifúndios.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	13.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
03.02	<b>Construção de pequenos açudes e barragens, e aquisição de equipamentos para Irrigação</b>	
<b>Objetivos</b>	Construção de açudes e pequenas barragens e aquisição de equipamentos de irrigação, visando a ampliação de cultivos com irrigação.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
03.03	<b>Apoio para implantação de novas culturas</b>	
<b>Objetivos</b>	Apoiar financeiramente e através de treinamentos a implantação de novas culturas, para consumo próprio ou visando a comercialização e aumento da renda familiar.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		3.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
03.04	<b>Manutenção da Patrulha Agrícola</b>	
<b>Objetivos</b>	Manter e dar condições de funcionamento à patrulha agrícola, com aquisição de máquinas, equipamentos e insumos.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		200.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
03.05	<b>Implantação de programas de melhoramento e conservação do solo</b>	
<b>Objetivos</b>	Criar condições, através da aquisição de insumos e produtos agrícolas, de ampliar a área útil para a produção e ampliação da área verde em nossa região.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
03.06	<b>Proteção das margens de rios, nascentes e fontes</b>	
<b>Objetivos</b>	Criar mecanismos e condições de efetuar estudos e implantar projetos de proteção a mananciais, nascentes rios e fontes.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		2.000,00

## 04- PRODUÇÃO ANIMAL

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
04.01	<b>Construção de açudes.</b>	
<b>Objetivos</b>	Implantação da piscicultura, através da construção de açudes, para agricultores.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
04.02	<b>Ampliação de Projeto de Inseminação Artificial</b>	
<b>Objetivos</b>	Dotar de condições de proceder, junto aos agricultores na implantação de novas técnicas de reprodução, visando o fortalecimento do rebanho e melhor produtividade.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		20.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
04.03	<b>Apoio à ampliação da Bacia Leiteira, Avicultura, Suinocultura , Piscicultura e Vitivinicultura.</b>	
<b>Objetivos</b>	Apoiar através de técnicas e financeiramente ou com projetos as iniciativas de fortalecimento da bacia leiteira, avicultura, suinocultura , piscicultura e Vitivinicultura.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
04.04	<b>Institucionalização e instalação de sistema de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal.</b>	
<b>Objetivos</b>	Garantir alimentos de origem animal, com qualidade, visando a diminuição de abates clandestinos e dificultar o abigato.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		5.000,00


## 05- ABASTECIMENTO

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
05.01	<b>Incremento a Produção Agrícola</b>
<b>Objetivos</b>	Baixar o custo da alimentação e produção através do aumento da produção agrícola e do uso de tecnologias orgânicas e Agroecológicas..
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
05.02	Ampliação do Parque Municipal de Exposições
<b>Objetivos</b>	Melhorar as condições de trabalho quando da realização das Feiras da Terneira, suínos, gado de leite.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
05.03	<b>Realização de feiras anuais da Indústria, Comércio, Agricultura, Agropecuária e Artesanato, e ampliação da Feira do Produtor.</b>
<b>Objetivos</b>	Criar condições de comercialização de produtos produzidos ou fabricados e artesanato, por pessoas ou micro - empresas.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	40.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
05.04	<b>Incremento a Produção de Hortifrutigranjeiros, Fruticultura, alho e outras culturas e construção de estufas.</b>
<b>Objetivos</b>	Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte e implantação de sistemas de cultivo em estufa.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00


<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
05.06	<b>Construção e/ou implantação de Feira do Produtor</b>	
<b>Objetivos</b>	Propiciar ao agricultor condições de melhor comercializar seus produtos, e para a população ter condições de adquirir produtos de boa qualidade e por preços condizentes.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
05.07	<b>Incentivos à Agroindústria</b>	
<b>Objetivos</b>	Incentivar a instalação de agroindústrias oportunizando a transformação de produtos oriundos do setor agropecuário, possibilitando ao produtor rural melhorar sua renda e o conseqüente aumento da receita municipal.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		5.000,00

## 06- PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
06.01	<b>Implantação de Projetos e Técnicas de Conservação Solo e Produção Agro-ecológica.</b>	
<b>Objetivos</b>	Implantar e embutir no meio rural a necessidade da preservação e correção do solo, visando a preservação do e do meio ambiente e aumento da produtividade do solo.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		3.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
06.02	<b>Construção de Esterqueiras</b>	
<b>Objetivos</b>	Utilização dos dejetos de criações e sua reciclagem para utilização como adubo, na agricultura.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
06.03	<b>Apoio e Incentivo para Reflorestamentos</b>	

<b>Objetivos</b>	Apoiar financeiramente e com distribuição de sementes e mudas, em projetos de reflorestamento.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
06.04	<b>Apoio à perfuração de Poços e Rede de Distribuição.</b>
<b>Objetivos</b>	Propiciar condições de efetuar perfuração de poços, visando dotar as condições de água instalada, de boa qualidade.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	165.000,00

## 07- PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
18.01	<b>Instalação de Escritórios de Representações, ou convênios de Assistência e Extensão Rural.</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar de condições de que o agricultor tenha assistência técnica, quer seja da Emater ou de órgão de Assessoria na Agricultura, através de contratação de pessoal ou de convênios.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	25.000,00

## 08- TELECOMUNICAÇÕES

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
08.01	<b>Instalação de Telefonia Rural e Celular Móvel</b>
<b>Objetivos</b>	Implantar na zona rural sistemas de telefonia adquirindo equipamentos, instalando ou ampliando redes, e aquisição de linhas telefônicas, pelo sistema convencional ou celular, visando a fixação do homem ao campo.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
08.02	<b>Instalação de Telefones Públicos</b>

<b>Objetivos</b>	Através da CRT, instalar telefones públicos, para beneficiar a população dos locais mais distantes ou para facilitar tarefas rotineiras de comunicação.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00


## 09- SEGURANÇA PÚBLICA

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
09.01	<b>Manutenção e conservação dos Prédios da Brigada Militar e Polícia Civil</b>
<b>Objetivos</b>	Dar condições de atendimento a Segurança Pública, com a manutenção e conservação das instalações da Brigada Militar e da Delegacia de Polícia.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
09.02	<b>Aquisição de equipamentos de combate ao fogo.</b>
<b>Objetivos</b>	Manter condições de combate ao fogo e de proteção a pessoa e ao patrimônio particular e Público.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
09.03	<b>Instalação de Sinalização urbana e rural com identificação de ruas, avenidas, praças e comunidades.</b>
<b>Objetivos</b>	Implantar no município placas de sinalização, visando a orientação e indentificação.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	8.000,00

## 10- DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
10.01	<b>Criação e Instalação do Fundo de Desenvolvimento Econômico e programas de apoio ao Comércio, Indústria e agro-industriais.</b>
<b>Objetivos</b>	Criar condições de melhorar as atividades industriais, comerciais e de serviços, possibilitando a ampliação do número de empregos e o conseqüente aumento da arrecadação municipal.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	20.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
10.02	<b>Instalação de novas indústrias.</b>
<b>Objetivos</b>	Criar condições necessárias para que novas indústrias possam se instalar no município viabilizando incentivos que possibilitem a infra-estrutura básica para seu funcionamento.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	15.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
10.03	<b>Construção e ampliação de Berçários Industriais.</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar os micro e pequenos empresários de um local destinado à instalação de micro e pequenas indústrias.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

## 11 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
11.01	<b>Instalação e manutenção da Educação Infantil</b>
<b>Objetivos</b>	Atender a clientela na educação infantil através dos cursos de creche e educação correspondente as suas necessidades.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00



## 12 - ENSINO FUNDAMENTAL

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
12.01	<b>Aquisição de veículos e Ônibus para Transporte Estudantil.</b>
<b>Objetivos</b>	Transportar crianças em idade escolar, para os estabelecimentos de ensino, conforme o grau de instrução, e aquisição de veículos para a Secretaria e para a Supervisão Escolar.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
12.02	<b>Assistência aos Educandos</b>
<b>Objetivos</b>	Dar as crianças estudantes, tratamento médico, odontológico, inclusive aquisição de óculos para os necessitados, alimentação, vestuário, assistência social, auxílio para aquisição de material didático, etc.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	15.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
12.03	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
<b>Objetivos</b>	Equipar o órgão de educação básica e as Escolas da Rede Municipal, Professores e Alunos de condições com móveis, máquinas, equipamentos, livros, computadores, copiadora e material didático tornando-as mais eficientes.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	20.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
12.04	<b>Construção e Instalação de Escola Profissionalizante</b>
<b>Objetivos</b>	Instalação de classe de ensino profissionalizante, visando a fixação do homem em seu meio.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
12.05	<b>Manutenção do Conselho da Criança e Conselho Tutelar.</b>	
<b>Objetivos</b>	Conforme legislação, dotar de condições e operacionalização do Conselho da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		3.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
12.06	<b>Manutenção do Conselho Municipal de Educação</b>	
<b>Objetivos</b>	Dotar de condições de funcionamento o Conselho Municipal de Educação.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
12.07	<b>Manutenção do Sistema Municipal de Ensino</b>	
<b>Objetivos</b>	Criar condições de funcionamento e aperfeiçoamento das instituições educacionais de Administração Municipal, com fulcro nas diretrizes da LDBN.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
12.08	<b>Realização de Cursos, Treinamentos, Encontros e Seminários</b>	
<b>Objetivos</b>	Proporcionar recursos de capacitação e atualização dos docentes da rede Municipal de ensino, bem como instrumentalizar com equipamento e material de apoio para a divulgação de informações dos mesmos.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
12.09	<b>Alfabetização de Jovens e Adultos</b>	
<b>Objetivos</b>	Oportunizar o ensino fundamental aos que a ele não tiveram acesso na idade própria, com os devidos recursos necessários aos mesmos.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
12.10	<b>Manutenção e ampliação do Programa de Merenda Escolar.</b>
<b>Objetivos</b>	Dar condições para um melhor desempenho escolar, com distribuição de Merenda aos estudantes do Município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	30.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
12.11	<b>Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais</b>
<b>Objetivos</b>	Conceder auxílio e subvenções a entidades que se dedicam ao ensino pré-escolar, creches, e ensino de primeiro grau, ou supletivo.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
12.12	<b>Aquisição e ampliação de parques infantis para Escolas e Creches.</b>
<b>Objetivos</b>	Adquirir equipamentos necessários para instalação de parques infantis, proporcionando lazer e recreação para alunos dos cursos do fundamental e para creches do pré-escolar.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	8.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
12.13	<b>Manutenção e ampliação do transporte escolar.</b>
<b>Objetivos</b>	Oferecer condições aos alunos que necessitam se deslocar das comunidades do interior para poderem freqüentar as escolas municipais e estaduais.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	330.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
12.14	<b>Ampliação e Reformas da Escola Municipal Irmã Maria Anastasie.</b>
<b>Objetivos</b>	Oferecer melhores condições para os alunos da escola municipal desenvolverem suas atividades.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	100.000,00

### 13 - ENSINO MÉDIO

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
13.01	<b>Transporte e apoio a Estudantes e Professores</b>
<b>Objetivos</b>	Oferecer aos jovens estudantes condições de concluir seus estudos, em outros locais, para fins de conclusão de cursos regulares ou especiais.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
13.02	<b>Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais</b>
<b>Objetivos</b>	Conceder auxílio e subvenções a entidades que se dedicam ao ensino de segundo grau ou profissionalizante e supletivo.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

### 14 - ENSINO SUPERIOR

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
14.01	<b>Transporte e Apoio ao Estudantes do Ensino Superior</b>
<b>Objetivos</b>	Manutenção do Transporte de alunos para cursos superior, com aquisição de novos veículos para ampliação do transporte, bem como apoio do município, em forma de recursos, aos universitários.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
14.02	<b>Instalação de Centro de Extensão Universitária</b>
<b>Objetivos</b>	Proporcionar condições de instalação e viabilização de condições de funcionamento de um centro de Extensão Universitária, para uma formação de nível superior aos jovens do município e da região.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
-----------------------	--------------------------

<b>14.03</b>	<b>Auxílios e Subvenções a Entidades Educacionais</b>
<b>Objetivos</b>	Conceder auxílio e subvenções a entidades de formação a nível de terceiro grau.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

## 15- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>15.01</b>	<b>Auxílio ou Construção de Ginásios Esportivos e Quadras Poliesportivas.</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar o município de centros esportivos para atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude em seu meio.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>15.02</b>	<b>Construção de Parques Recreativos</b>
<b>Objetivos</b>	Oferecer a população e às crianças, condições de lazer e recreação.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00


<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>15.04</b>	<b>Apoio e Incentivo ao Esporte Amador, Aquisição de Fardamento e equipamentos.</b>
<b>Objetivos</b>	Estimular, difundir, organizar e propagar o esporte em todos os níveis, com o auxílio e participação nos mesmos, com aquisição de equipamentos, fardamentos e outros.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
15.05	<b>Realizar isoladamente ou em conjunto com entidades, competições esportivas.</b>
<b>Objetivos</b>	Realizar ou participar de realizações esportivas, com fornecimento de premiação e ginásio, para o desenvolvimento físico dos atletas e esportistas, quer seja a nível municipal, regional ou estadual.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
15.06	<b>Manutenção e conservação de parques, campos ou ginásios esportivos.</b>
<b>Objetivos</b>	Manter em condições de utilização e desenvolvimento de práticas esportivas em praças, quadras e complexos esportivos, quer seja do município, ou utilizados pela municipalidade em geral.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

## 16- CULTURA

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
16.01	<b>Promoção de Seminário e Estudo do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural do Município.</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar o Município de acervo histórico sobre a sua origem, tradição cultural e história de seu desenvolvimento.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
16.02	<b>Instalação de Museu Histórico</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar de condições de instalação do Museu Histórico do Município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
-----------------------	--------------------------

<b>16.03</b>	<b>Aquisição de Equipamentos Musicais e Material Permanente.</b>	
<b>Objetivos</b>	Dar condições de desenvolvimento da cultura, com a aquisição de equipamentos de som e equipamentos diversos e material permanente.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
<b>16.04</b>	<b>Construção e Instalação da Casa da Cultura</b>	
<b>Objetivos</b>	Construir instalações apropriadas, para instalação da Casa da Cultura.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		350.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
<b>16.05</b>	<b>Implantação e informatização de Biblioteca Municipal</b>	
<b>Objetivos</b>	Instalar adequadamente os acervos bibliográficos, dotando de condições de aprimoramento cultural, bem como sua informatização.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		3.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
<b>16.06</b>	<b>Promoção de Eventos Culturais</b>	
<b>Objetivos</b>	Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do Município.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		3.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
<b>16.07</b>	<b>Aquisição de Obras Literárias e Culturais</b>	
<b>Objetivos</b>	Atualizar e enriquecer o acervo bibliográfico municipal, oferecendo aos alunos e a comunidade em geral melhores condições de leitura, estudo e pesquisa.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		3.000,00

## 17- EDUCAÇÃO ESPECIAL

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
17.01	<b>Construção e ampliação de Creches</b>
<b>Objetivos</b>	Objetiva atender as necessidades educacionais da população infantil, em sua primeira fase de vida.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	4.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
17.02	<b>Aquisição de Equipamentos e material Permanente</b>
<b>Objetivos</b>	Aquisição de equipamentos diversos como televisão, geladeira, jogos, piscina de acrílico, para crianças e outros para dotar de melhores condições de assistência.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
17.03	<b>Instalação e Ampliação de Classe Especial</b>
<b>Objetivos</b>	Proporcionar condições de atendimento especial à educação dos alunos com deficiências ou superdotados, com a instalação e ampliação de classe Especial.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
17.04	<b>Atendimento à Deficientes</b>
<b>Objetivos</b>	Proporcionar melhoria de atendimento e de elevação do nível de condição de vida ao portador de deficiências física, através da aquisição e fornecimento de recursos e instrumentos para suas necessidades.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

## 18- ENERGIA ELÉTRICA

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
18.01	<b>Ampliação da Rede Elétrica no Perímetro Urbano e no Interior</b>

<b>Objetivos</b>	Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica, no perímetro urbano e no interior do município, bem como ampliação de rede trifásica.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
18.02	<b>Incentivo a Ampliação das Redes de Eletrificação.</b>
<b>Objetivos</b>	Dar condições e assistência, para que sejam ampliados e instaladas novas redes de energia, para Eletrificação Rural e Urbana.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	3.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
18.03	<b>Melhoria da iluminação pública.</b>
<b>Objetivos</b>	Possibilitar maior segurança aos cidadãos.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

## 19- HABITAÇÃO

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
19.01	<b>Construção de Casas Populares</b>
<b>Objetivos</b>	Diminuir o déficit residencial, construindo casas Populares, para Pessoas de Baixa Renda.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	400.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
19.02	<b>Recuperação de Habitações de Pessoas Carentes</b>
<b>Objetivos</b>	Prestar assistência e serviços, no sentido de recuperar casas, de pessoas carentes, nas vilas e lugarejos do município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	30.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
19.03	<b>Aquisição e loteamento de Terreno para Construção de Casas para reassentamentos.</b>

<b>Objetivos</b>	Aquisição de terreno para construção de residências, para reassentamentos de famílias carentes.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

## 20- URBANISMO

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
20.01	<b>Urbanização de área para construção de Casas Populares</b>
<b>Objetivos</b>	Ampliar a área urbanística para construção de moradia para pessoas de baixa renda.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	3.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
20.02	<b>Abertura de Vias Urbanas e indenizações</b>
<b>Objetivos</b>	Abrir novas artérias no perímetro Urbano Municipal, visando, ampliar o traçado viário existente.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
20.03	<b>Arborização da Área Urbana</b>
<b>Objetivos</b>	Plantação de árvores para embelezamento e arborização do perímetro urbano.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
20.04	<b>Conclusão e melhorias de Praças, Passeios, Jardins e Largos Municipais</b>
<b>Objetivos</b>	Implantação de serviços de acabamento, e embelezamento de Praças Municipais, Jardins e Largos Públicos.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	20.000,00

## 21- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
21.01	<b>Aquisição de Veículos e utensílios para coleta de Lixo</b>	
<b>Objetivos</b>	Ampliar a coleta de lixo domiciliar na sede do Município, com a aquisição do caminhão, carrinhos, cestas e outros equipamentos necessários à coleta	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
21.02	<b>Ampliação e Melhorias em Cemitérios do Município</b>	
<b>Objetivos</b>	Construção de melhorias e ampliação nos Cemitérios do Município.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
21.03	<b>Construção de Usina de Lixo</b>	
<b>Objetivos</b>	Construção de uma usina de reciclagem e incineração de lixo, visando sanar o problema que é o lixo exposto, e visando preservar o meio ambiente, com a aquisição de terreno para esta finalidade.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		30.000,00

## 22 - INDÚSTRIA

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
22.01	<b>Aquisição de Área para Instalação Parque Industrial</b>	
<b>Objetivos</b>	Aquisição e urbanização de área visando a necessidade de implantação do setor industrial no Município.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
22.02	<b>Incentivo a Instalação Industrial</b>	
<b>Objetivos</b>	Dar condições e apoio para instalação de indústrias sem similar, no município.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		5.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
22.04	<b>Construção de instalações para comercialização de produtos, tipo exposições</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar de condições de que possam ser realizadas exposições para comercialização de produtos por comerciantes do nosso Município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

## 23- SAÚDE

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
23.01	<b>Aquisição de Equipamento e Material Permanente</b>
<b>Objetivos</b>	Aquisição de equipamentos e material permanente para os ambulatórios, equipamento odontológico e centro municipal de saúde.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	40.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
23.02	<b>Apoio e Manutenção do Conselho Municipal da Saúde</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar de condições de melhor atender à demanda na área de saúde no município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
23.03	<b>Ampliação e Manutenção do Centro Municipal de Saúde.</b>
<b>Objetivos</b>	Ampliar a área física para melhorar as condições de atendimento à toda a população.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	190.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
23.04	<b>Aquisição de veículos para saúde</b>

<b>Objetivos</b>	Aquisição de veículos para atendimento da área de saúde do Município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	30.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
23.05	<b>Manutenção de programas de Agentes Comunitários, PSF, PAB e Medicamentos.</b>
<b>Objetivos</b>	Institucionalizar e dotar de condições plenas o programa de agentes municipais de saúde, psf, pab e medicamentos.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	300.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
23.06	<b>Subvenção à instituições de Saúde.</b>
<b>Objetivos</b>	Destinação de recursos através de subvenção para instituições de saúde, visando a assistência médica e hospitalar a toda a população.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	150.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
23.07	<b>Estabelecer consórcio intermunicipal.</b>
<b>Objetivos</b>	Garantir o atendimento de saúde à população em especialidades não supridas pelos serviços públicos no município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	30.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
23.08	<b>Formação de recursos humanos.</b>
<b>Objetivos</b>	Qualificar os profissionais na área da saúde visando a implantação do sistema público de saúde do município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	3.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
23.09	<b>Apoiar a criação do Hospital Microrregional</b>

<b>Objetivos</b>	Propiciar atendimento especializado à população, sem a necessidade de deslocamento à outras cidades.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

## 24- SANEAMENTO

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
24.01	<b>Melhoramento e Ampliação da Rede de Água , Reservatório e aquisição produtos para tratamento da água.</b>
<b>Objetivos</b>	Ampliação, melhoramento e construção de redes de água e reservatório, a fim de ampliar o abastecimento de água, oferecendo atendimento satisfatório a toda a população. Comprar produtos para a melhoria da qualidade da água consumida pela população.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	25.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
24.02	<b>Construção de Redes de Esgoto e estação Tratamento</b>
<b>Objetivos</b>	Ampliar a rede de esgoto no município, oferecendo condições satisfatórias ao povo evitando a poluição ambiental, e construção de estação de tratamento dos esgotos cloacal.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
24.03	<b>Perfuração de Poços Artesianos e instalação das redes.</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar de melhores condições de água na rede municipal urbana , através da perfuração de poços, instalação de redes e reservatórios.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
24.04	<b>Canalização de Rios e Riachos</b>

<b>Objetivos</b>	Serviços de drenagem e canalização de arroios, visando melhores condições de habitat junto ao leito dos mesmos.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
24.05	<b>Construção de Sanitários Públicos.</b>
<b>Objetivos</b>	Dotar de condições de que os transeuntes, pedestres ou visitantes, tenham condições de usufruir de instalações sanitárias.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00


<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
24.07	<b>Abertura de drenos de fontes de água potável</b>
<b>Objetivos</b>	Promover a abertura de drenos de fontes de água potável, visando melhorar a qualidade da água consumida nas propriedades rurais.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00

## 25- PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
25.01	<b>- Incentivo a Grupos Ecológicos e Preservação do Meio Ambiente.</b>
<b>Objetivos</b>	Incentivar, apoiar, organizar campanhas ecológicas, na Rede Municipal de ensino e na comunidade, bem como dotar de condições e programas de preservação e recuperação do Meio Ambiente, ao cumprimento do artigo 225 da Constituição Federal.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	2.000,00

## 26- ASSISTÊNCIA

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
26.01	<b>Implantação de Sala de Costura</b>
<b>Objetivos</b>	Dar condições de aprendizagem e emprego a pessoas necessitadas, através de realização de cursos, e visando a utilização dos serviços na utilização de costura para as escolas, creches e comunidade carente.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00


<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
26.03	<b>Assistência Social a Pessoas Carentes</b>
<b>Objetivos</b>	Prestar assistência social a pessoas carentes do município e conceder auxílios eventuais para funerais e outros.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	25.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
26.04	<b>Implantação de Central de Endereçamento para o trabalho</b>
<b>Objetivos</b>	Implantar uma central de atendimento aos desempregados com o cadastramento de todos e estudando a colocação dos mesmos, visando assim, suprir a falta de trabalhadores e diminuir o nível de desemprego.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
26.05	<b>Instalação de Oficinas de Trabalho</b>
<b>Objetivos</b>	Criar condições de aprendizagem, através de orientação específica, realização de cursos e seminários visando o direcionamento ao trabalho profissional.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
26.06	<b>Apoio ao Excepcional</b>	
<b>Objetivos</b>	Dar apoio ao excepcional através de auxílio a entidades que desenvolvem programas e/ou atividades de atendimento ao excepcional.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		1.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
26.07	<b>Assistência à Criança , Adolescente e ao Idoso.</b>	
<b>Objetivos</b>	Promover a assistência e proteção da criança, do idoso e do adolescente, nos termos da Legislação em vigor.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		15.000,00

## 27- TRANSPORTE RODOVIÁRIO

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
27.01	<b>Construção e Reforma de Pontes</b>	
<b>Objetivos</b>	Com a construção e reforma de pontes, visamos melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam a sede, interior e municípios vizinhos.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		15.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
27.02	<b>Construção e Reforma de Pontilhões e Bueiros</b>	
<b>Objetivos</b>	No trabalho de alargamento e cascalhamento das estradas vicinais, faz-se necessário a colocação de bueiro e construção de pontilhões.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>		<b>Valor Global R\$</b>
		25.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
27.03	<b>Aquisição, Manutenção e troca de Equipamentos e Máquinas Rodoviárias</b>	

<b>Objetivos</b>	Aquisição de máquinas, motores e instrumentos auxiliares aos serviços rodoviários, tais como, Aparelho de Solda, Furadeira, Policorte, Rampa (aquisição ou construção) e outros e máquinas sendo: Caminhões, Retroescavadeira, Rolo Compactador, automóvel para Gabinete, Automóvel para Órgão Municipal de Educação, motoniveladoras, trator de esteira, camionetas, automóveis, carregador, compressor e perfuratriz de pedra, conjunto de britagem e usina para asfalto, e alienação ou permuta de máquinas e veículos visando completar a frota e melhorar a eficiência na prestação de serviços.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>	
	100.000,00	

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
27.04	<b>Abertura, Ensaibramento e Melhorias nas Estradas Municipais</b>	
<b>Objetivos</b>	Serviços de ensaibramento, cascalho, arrumação, nivelamento e outros, na recuperação das estradas municipais, Ruas e Avenidas.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>	
	100.000,00	

## 28- TRANSPORTE URBANO

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
28.01	<b>Pavimentação de Ruas – Calçamento.</b>	
<b>Objetivos</b>	Melhorar as condições habitacionais e de tráfego na sede do Município, em ruas densamente povoadas.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>	
	200.000,00	

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	
28.02	<b>Aquisição de terreno para instalação de pedreiras.</b>	
<b>Objetivos</b>	Através da instalação de pedreiras, será mais fácil e com menor custo as pedras e materiais extraídos.	
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>	
	2.000,00	

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
-----------------------	--------------------------

<b>28.03</b>	<b>Pavimentação de Ruas – Asfalto.</b>
<b>Objetivos</b>	Serviços de pavimentação asfáltico em Ruas e Avenidas do Centro Urbano do Município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>28.04</b>	<b>Construção de Abrigos para parada de Ônibus.</b>
<b>Objetivos</b>	Construção de abrigos nas paradas de ônibus do município.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	3.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>28.05</b>	<b>Construção de Passeios Públicos</b>
<b>Objetivos</b>	Construção pelo Município ou através de programas comunitários, de passeios públicos, visando melhorar o tráfego de pedestres.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	10.000,00

<b>Código da Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>
<b>28.06</b>	<b>Abertura, melhoramentos e ampliação de Ruas e Avenidas</b>
<b>Objetivos</b>	Abrir, ampliar ou melhorar as ruas e avenidas da cidade, visando melhorar o tráfego urbano e realização de obras inerentes tais como, pontes, pontilhões e bueiros.
<b>Meta/Unidade/Quantitativos</b>	<b>Valor Global R\$</b>
	5.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO  
16 de novembro de 2006

Registre-se e Publique-se:

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Humberto Dal Pra  
Séc. da Administração